

**DECRETO Nº 199/2020**

**ALTERA DECRETO N. 188/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal de Cordilheira Alta, e

Considerando as orientações formuladas pelo Comitê Municipal de Contingenciamento e Gestão do Novo Coronavírus, conforme ata de reunião virtual datada de 13 de agosto de 2020, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso II do artigo 1º do Decreto n. 188/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Ficam suspensas no território do município:*

*(...)*

*II - Até o dia 31 de agosto de 2020:*

*a) a prática de esportes coletivos, inclusive futebol, carteados, dominó, bocha, bilhar e outras modalidades que possam aglomerar pessoas, em clubes sociais, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos sediados na cidade e no interior deste município;*

*b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos, como parques, praças e afins;*

*c) a realização de missas, cultos, shows, espetáculos, festas ou eventos de qualquer natureza que acarretem reunião de público.*

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 2º do Decreto n. 188/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º As atividades desempenhadas por bares, inclusive nas dependências de clubes esportivos situados no interior do município, ficam condicionadas à observância do horário diário de funcionamento*

*das 6h às 19h30, permitidos os serviços de tele entrega e/ou retirada no estabelecimento.*

**Art. 3º** Fica criado o artigo 2ºA no Decreto n. 188/2020, com a seguinte redação:

*Art. 2ºA. As atividades desempenhadas por restaurantes ficam condicionadas à observância do horário diário de funcionamento das 6h às 21h, permitidos os serviços de tele entrega e/ou retirada no estabelecimento.*

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 14 de agosto de 2020.

Cordilheira Alta/SC, 13 de agosto de 2020.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**  
**Prefeito Municipal**